

Memorando 10- 214/2022

De: Amanda S. - PJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 11/05/2022 às 13:18:00

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL

DISPENSA ELETRÔNICA - MATERIAL ELÉTRICO

Prezados

Segue em anexo o parecer jurídico referente a dispensa de licitação para aquisição de material elétrico.

—

Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

PARECER_JURIDICO_MATERIAL_ELETRICO.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2022. MENOR PREÇO. MINUTA DE DISPENSA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. ANÁLISE. LEGALIDADE.

PARECER Nº 34/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa de licitação xx/2022 do tipo MENOR PREÇO, mediante a análise da minuta de dispensa xx/2022, justificativa e a documentação referente ao processo, objetivando a Aquisição de material elétrico, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

O Controle Interno analisou o respectivo aditivo e apresentou recomendações, frente a análise, a Comissão Permanente de Licitação realizou respectivas alterações e encaminhou para esta Procuradoria. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade da dispensa de licitação xx/2022, passo a opinar:

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação xx/2022 encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.24, II, onde é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% da modalidade de licitação convite.

Analisando as adequações apresentadas, notamos que o valor médio estimado para aquisição adveio de 4 (quatro) orçamentos, conforme tabela de preços. Nesse sentido, sugerimos que seja alterado a quantidade de orçamentos disposta na Comunicação Interna nº 041/2022.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Analisando o item 7 da dispensa xx/2022, verificasse a disposição acerca da documentação necessária para habilitação no certame:

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço, devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Presidente da Comissão.

7.2. Os documentos de habilitação a serem enviados, estão citados nos subitens 8.1 (Habilitação Jurídica), 8.2 (Qualificação Econômica Financeira), 8.3 (Regularidade Fiscal e Trabalhista) e 9 (Declaração sobre empregador menor), do Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de Anexo I.

7.3. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica, bem como o atendimento sobre as normas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

Ressalta-se que a Constituição Federal proíbe o Poder Público de firmar contrato com pessoas jurídicas com débito junto ao sistema de seguridade social, nos termos do art.195, §3º. Vale lembrar, que caso o respectivo artigo não seja respeitado, frente a uma ação judicial, o Poder Público pode ser responsabilizado.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Por todo o exposto, após análise da minuta de Dispensa de Licitação xx/2022, bem como a documentação em anexo, opinamos pela **VIABILIDADE** da respectiva Dispensa de Licitação nº XX/2022, sugerimos que seja analisada a observação apontada neste parecer, sugerimos também, que em momento posterior sejam analisadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o item 7 da dispensa xx/2022, com subitens 8.3 do termo de referência.

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2022.

José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 197C-6973-62FE-C607

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 11/05/2022 13:35:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/197C-6973-62FE-C607>